



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 125/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, e a firma ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA - ME, conforme Processo de Inexigibilidade nº 67/2023

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, situada a Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro - Rosário do Catete - Estado de Sergipe - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.756/0001-15, aqui representado por seu Prefeito o **Sr. Antônio Cesar Correia Diniz de Rezende**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.701.238/0001-60, situada à Rua Dom Bosco nº 108 - Bairro Cirurgia - Aracaju/SE, doravante neste ato representada pela Srª. Elsa Maria Ribeiro Gonçalves, portadora do CPF/MF nº 363.XXX.XXX-15, RG nº 40XXXXX-64 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de Serviços Tributários na elaboração de impugnação dos ICMS, publicado da Portaria SEFAZ nº 0267, de 27 de junho de 2023, no DOE/SE, nº 29.183 de 30/06/2023, p.1 a 2, exarada pela Secretaria de Estado da Fazenda que serão desenvolvidos nas análises dos relatórios disponibilizados através do sítio da SEFAZ/SE, correspondentes movimentações econômicas financeiras das entradas e saídas de mercadorias e serviços dos contribuintes inscritos no Estado vinculado nesta municipalidade que serão confrontados com a realidade do mercado que será elaborada planilha que constará situações das empresas que apresentaram EFD - Escriturações Fiscais Digitais, PGDAS - Programa de Geração das Declarações do Simples Nacional e DIC - Declaração do Calendário Financeiro 2022, que refletirá no exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA**, o pagamento em **01 (uma) parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago mediante apresentação da impugnação elaborada, devidamente acompanhada do CD exigido pela SEFAZ/SE para protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe/SE, conforme proposta de Preço apresentada pela contratada.

2.2 - Nestes preços, estão incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 01(um) mês a partir da data de sua assinatura do contrato.

ELCONTRI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCAL: 11701238000160

Assinado de forma digital por ELCONTRI
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCAL: 11701238000160
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. – Da Contratante

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula II, deste contrato.
- c) Confeccionar cronograma das atividades do curso com data e horário.

4.2. – Da Contratada

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo material necessário para a execução dos referidos serviços;
- b) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório acompanhado do CD-R, exigido pela SEFAZ/SE, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e das certidões FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Rosário do Catete/SE e da Tesouraria da Prefeitura, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2023 da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 37001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

P.A: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

E.D: 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR: 17040000 – TRANSFÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98;

7.2. – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente;

7.3. – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento); mais 1% (um por cento) por dia atraso;

8.2. – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

corresponderá à gravidade da infração, até no máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. - As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e / ou Termo de Re-Ratificação;

9.3. - A Critériodo Contratante, e em função da necessidade, a Contratada obrigarse-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado através de portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rosário do Catete/SE, 25 de julho de 2023


ANTÔNIO CESAR CORREIA DINIZ DE REZENDE
Prefeito MUNICIPAL

ELCONTRI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCA:11701238000160

Assinado de forma digital por ELCONTRI
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO FISCA:11701238000160
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20244

**ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E
TRIBUTARIA LTDA - ME**
Contratada

Testemunhas:

1 Ylone Jucione Silva CPF: 062.222.222-39

2 Luiz Carlos de Souza Neto CPF: 028.222.222-69